



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 950,
DE 27 DE JUNHO DE 1996**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU”.**

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal em sua Sexta Sessão Extraordinária realizada em 27 de junho de 1.996, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, um terreno de forma retangular envolvendo a área de 8.264.575 metros quadrados, no Sítio Emboassú, situado na cidade de Praia Grande, Distrito e município do mesmo nome, que assim se descreve:

“iniciando por um ponto designado e prolongando-se numa distância de 110,54 metros até o encontro com o alinhamento da Rua 45 defletindo à direita em 90º numa distância de 66,1183 metros pelo referido alinhamento, até a confluência com a Rua 42, tendo em curva, 14,13 metros, defletindo à direita numa distância de 92,6183 metros pelo alinhamento da referida Rua até a confluência com a Avenida “D”, tendo em curva 14,13 metros, defletindo novamente à direita numa distância de 66.1118 metros pelo alinhamento da Avenida citada até encontrar o ponto inicial.”

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior constitui-se em parte da contida na matrícula 76.001, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 4º - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 5º - A Prefeitura doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 6º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de junho de 1996, ano trigésimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 27 de junho de 1996.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

proc. 11.365/96

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 27 de junho de 1996

M. Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo